

Eduardo Moura de Rocha secretario provisório e escrevi e ami
no. Adolpho Branger
Eduardo Moura de Rocha
Pedro Theodor de Macedo
Carlos Pacheco
Mário de Aguiar Quintanilha
Antonio Ferreira de Souza
Francisco Lopes Figueira
Luiz José Gomes
Luiz José Gomes

Acta da Eleição dos membros para reuniões

do alistamento de 1910.

Aos 5 dias do mês de Janeiro de 1910, as 11 horas do dia, e
paco da Câmara Municipal da cidade de Cabedelo
presentes os vereadores: Thomaz Pereira da Rosa, Pedro
Presidente Thomaz Lopes da Silva, vid presidente José da
Costa de Aguiar, Juiz Secretário José Mariano Lial, Thomaz
philos Soares, Luiz Alves de Aguiar, Joaquim de Aguiar
Antonio de Aguiar, Tracilino. E os embaixados em voto
Dr. Luiz Estanislau Lopes Adolpho Branger Antonio
Ferreira de Souza Leopoldo Lopes Costa, para procederem
a eleição dos três membros para fazerem parte do
Junta de reuniões do alistamento eleitoral do presente ano
na procedendo-se a eleição de acordo com o artigo 41
1º obtiveram votos os seguintes candidatos Antonio
Ferreira de Aguiar 4 votos José Ferreira de Aguiar
4 votos Juiz Secretário 3 votos, Tracilino
1 voto em vista do resultado o Juiz Secretário
Presidente declara que foram eleitos como membros da
Junta os cidadãos Thomaz de Aguiar Antonio Ferreira
da Silva e José Ferreira de Aguiar de Aguiar de Aguiar
Barbosa Ferreira Juiz Secretário, e manda expedir a
trabalho o Juiz Secretário nomeando a efficacia
editadas de que trata o artigo 41 1º da lei
eleitoral - do que para o presente se faz a presente
acta que foi lida e aprovada e assim por todo
assinada, e os cidadãos de Aguiar Juiz Secretário
que assinou e também assinou. E foram antes que
o vereador e o cidadão Antonio Soares e o cidadão
Porro se acham escritos.

Thomaz Ferreira da Rosa
Luiz Alves de Aguiar
Thomaz Antonio Soares
Luiz José Gomes
José Estanislau Lial
Luiz Estanislau Gomes

Antônio Anastácio Loureiro

Adolpho Beranger

Luiz Carlos Lopes Costa

Antonio Ferreira de Souza

João Lopes de Almeida

João da Costa Machado Jun

Acta da 1ª Sessão de verificação de poderes de Vereadores e Juizes de Paz.

Das cinco dias do mês de Janeiro do Anno de mil novecentos e dez a esta Cidade de Cabo Frio no Paço da Camara Municipal, ao meio dia presentes os Vereadores Diplomados Adolpho Beranger, Presidente; Eduardo Moreira da Rocha Secretario; Mario de Almeida Lumentanilha; Luiz José Lago, Carlos Palmer, Luiz Guido Lourenço de Cunha, Francisco Lopes Trindade, Sr. Antonio Ferreira de Souza, faltando sem participacão os vereadores Pedro Alves Pereira de Macedo, e Antonio de Costa Lima Presidente Declaram aberta a sessão. Pedia a palavra o vereador Mario de Almeida Lumentanilha e leu o parecer seguinte: A Commissão de verificacão de poderes de que trata o artigo 20 da Lei n.º 624 A de 18 de Novembro de 1903, de acordo com elle citada, examinando todos os Actos de eleicão procedidos no dia 19 de Dezembro ultimo, chegou a conclusão seguinte, que passo a expor. Que Pedro Alves Pereira de Macedo, obteve para vereador na 1ª secção, 81 votos oitenta e sete votos; na 2ª secção oitenta e oito votos; na 3ª secção cinquenta e cinco votos; na 4ª secção quarenta votos, e na 5ª e unica secção do 2º Districto quarenta e cinco votos, que somados dão o total de trezentos e vinte e cinco votos. Que Adolpho Beranger, obteve para vereador na 1ª secção, oitenta e sete votos; na 2ª secção oitenta e oito votos; na 3ª secção sessenta votos; na 4ª secção quarenta e um voto, e na 5ª e unica secção do 2º Districto quarenta e sete votos, propazendo assim o total de trezentos e vinte e tres votos. Que Eduardo Moreira da Rocha, obteve para vereador na 1ª secção oitenta e cinco votos, na 2ª secção noventa e dois votos, na 3ª secção sessenta votos, na 4ª secção quarenta e um voto, e na 5ª e unica secção do 2º Districto quarenta e cinco votos, que somados dão o total de trezentos e vinte e tres votos. Que Sr. Antonio Ferreira de Souza, obteve para vereador na 1ª secção oitenta e oito votos; na 2ª secção oitenta e um voto, na 3ª secção cinquenta e oito votos, na 4ª secção quarenta e um voto, e na 5ª e unica secção do 2º Districto quarenta e sete votos, cujas somas reunidas dão o total de trezentos e quinze votos. Que Francisco Lopes Trindade, obteve para vereador na 1ª secção cinquenta e nove votos, na 2ª secção sessenta e um voto, na 3ª secção sessenta e tres votos, na 4ª secção quarenta e oito votos, e na 5ª e unica secção do 2º Districto cinquenta e um voto, verificandose assim o total de duzentos e noventa e dois votos. Que Luiz Guido Lourenço de Cunha, obteve para vereador na 1ª secção cinquenta e cinco votos, na 2ª secção sessenta e um voto, na 3ª secção sessenta e seis votos, na 4ª secção quarenta e seis votos, e na 5ª e unica secção do 2º Districto cinquenta e um voto, propazendo assim o total de duzentos e oitenta e nove votos. Que Antonio de Costa Lima, obteve para vereador na 1ª secção cinquenta votos, na 2ª secção sessenta e cinco votos, na 3ª secção sessenta e um voto, na 4ª secção quarenta e sete

sete votos e na 5.^a unica seccão do 2.^o Districto Cinquenta e Dois votos
que fazem o total de Duzentos e oitenta e cinco votos. Eme Leopoldo Lopez Costa obtive
para juiz de paz na 1.^a seccão setenta e tres votos e na 2.^a seccão setenta e
cinco votos, na 3.^a seccão Cinquenta e dois votos, na 4.^a seccão trinta e cinco
votos, verificando-se o total de Duzentos e trinta e cinco votos. Eme Henrique
de Campos Vaccarella Costa obtive para juiz de paz na 1.^a seccão setenta e
tres votos, na 2.^a seccão setenta e cinco votos, na 3.^a seccão Cinquenta e dois
votos, e na 4.^a seccão trinta e cinco votos, fazendo assim o total de Duzentos
e trinta e cinco votos. Eme Francisco Otero de Costa obtive para juiz de paz
na 1.^a seccão setenta e tres votos, na 2.^a seccão setenta e cinco votos, na
3.^a seccão Cinquenta e um voto e na 4.^a seccão trinta e cinco votos, que
fazem o total de Duzentos e trinta e quatro votos. Eme Francisco Yago
Silva Junior, obtive para juiz de paz na 5.^a unica seccão do 2.^o Districto, quarenta e
dois votos. Eme Alfredo Pereira de Souza, obtive para juiz de paz na
5.^a unica seccão do 2.^o Districto, quarenta e quatro votos. Eme Joaquim
Candido Ferreira, obtive para juiz de paz na 5.^a unica seccão do 2.^o Districto,
quarenta e tres votos. Dada os Diplomas dos vereadores e juizes de paz a cima
citados nas Sessões contidas, e a seguir antes de se reunir a assembleia para
a eleição de que trata o artigo 20 da Lei 6244 de 18 de Novembro de 1903, em
de que depois de feita toda a nomeação em condições de se Commissarios para o apuramento
das eleições que passou a dar as seguintes resoluções, que a contida, e
apresentada pelo elitar Constançio dos Santos Jotta. Contra o Diploma de vereador
de Adolpho Branger não se reconhece por não ter fundamentos algum
ordem, tratando-se de nome que o procurador da Camara Municipal, comtudo
um acto digno de toda censura. O Vereador Adolpho Branger no dia 13 de
Dezembro findo ficou com vencido de que não era devedor de quantia alguma
para a Municipalidade, como positivamente nada deve, em face da certidão
passada pelo mesmo procurador da Camara Municipal a priori de pedir
e a requerida pelo Cidadão Francisco Spracio de Pires no dia 17 de Dezembro
referido, em cuja certidão declarou nada dever as candidatas Adolpho Branger,
Moris de Alencar Quintanilha, Leopoldo Lopez Costa, Luiz Yago Joga, e outros
nomes, constantes do supra citado certidão em favor do Vereador Adolpho
Branger. O contanto foi o mesmo procurador que sem pensar nos
deveres que exerce e de sua responsabilidade passou sem qualquer
certidão no dia 30 de Dezembro findo, a responsabilidade de se findo, e a
clarando que o Vereador Adolpho Branger não pagou imposto de sal, e
terminar a importância, a que prova cabalmente a não existencia de Debito
relativo ao imposto de sal não existe nada Camara, como se prova pela não
existencia dos orçamentos, nem nos livros de procurador da Camara como
almente se verifica de que a certidão passada pelo procurador da Camara
na. Nem a Camara podia cobrar imposto brevedade nenhuma Lei Municipal
mente nulla por ser inconstitucional e não ter passado em duas Sessões
como determina o Regimento da Camara Municipal, por tratar-se
de materia de importancia. A lei sobre o imposto de sal, diz que de existir
deveria de ser cobrada pela Camara, desde 1906 como se prova com os orçamentos
impressos e approvados pela Camara. Nem tal Lei podia existir
devido das Instruções para a execução de Dec. n.^o 4059 de 25 de Junho de 1906
e que restabeleceu as Collectorias Federaes não em condições que autoriza
branca deste imposto pelas Camaras Municipaes. No Regulamento para

nas arrecadações e fiscalizações dos impostos de consumo approvado pelo Dec. n.º 5890 de 10 de Fevereiro de 1906, igualmente não se encontra disposição alguma que autorize as Camaras Municipaes a cobrar um imposto já cobrado pela União e Estado. Terminantes são as disposições do Dec. n.º 2713 de 27 de Dezembro de 1892 e Regulamento para cobrança do imposto do Sal. Não se refere com um só arte que confira ás Camaras Municipaes a tributação de gêneros já tributados pela União e Estado. Considerando a guerra de consumo como seja o sal já excessivamente onerado pela União e Estado, quer da Constituição, quer da Constituição do Estado, quer da Constituição de 1892, quer da reforma de 1903. Artigo 93 da Constituição Estadual de 1892 estatua em - das Exclusivas competencias da Assemblia Municipal votar impostos, desde que estes não pertençam ao Estado.

Ora, o imposto do sal, não se pertence a União. Regulamento e Decree já citados, como do Estado na razão de 100 reis por sacco. Com que faculdade de priso a Camara Municipal deste municipio querria fazer uma lei para cobrar um novo imposto, sobre a mesma mercadoria? Não se succederia excessivamente os contribuintes com um imposto que visa ferir a Constituição do Estado e o artigo 9.º da Constituição Federal que são terminantes em seus dispositivos de Lei? E bem conhecido é que dispõe a Constituição e vedado crear impostos de transitos pelo seu territorio, sobre productos de outras provincias, thes facultados todos os tributos au contrarios que não pertençam ao Estado, nem sejam inconstitucionaes ou contrarios as leis do Estado e as de União. Ora, este imposto imposto, sendo contrario as leis do Estado do Rio de Janeiro e pertencente a União (lei e regulamentos citados) é um imposto inconstitucional, por esse motivo julgado não só de Pelacão do mesmo Estado como do Supremo Tribunal Federal, tem reputação inconstitucional todos os impostos que vem ferir aos interesses do fisco federal, qual a tributação de gêneros de consumo que já tem sido cobrada com os impostos Federaes. Multiples tem sido os Estados que tem sido forçados a crear os seus iniquos impostos então creados por serem reputados como inconstitucionaes. Portanto só a politica poderia agora por chicana apparecer como uma lei sobre impostos de sal que já quizem de existir desde 1906 que não tem valor algum diante de exposições que se acaba de fazer. Que acatamentos apparentes pelo elitor Yoaquin Dias Porto Supremado contra o Diplomado Vereador Pedro Alves Pereira de Macedo não tem fundamento algum em direito, em face do que dispõe a Lei Estadual n.º 781 de 14 de Novembro de 1906 que revoga todas as disposições em contrarios das leis anteriores. Esta lei n.º 781 apenas julga invalidas as que exercem empregos ou Commissão municipal e as que occuparem cargos publicos embora não enumerados, não prevenindo causa alguma contra outras quaesquer hypothese referentes a empregos, a não ser empregados de Commissão. Mas mesmo dado o caso de Pedro Dias caso de ser Pedro Alves Pereira de Macedo a frente do Correio (Cargo que já occupava) não goza o correio do Aracá por algum de municipalidade, (isto que é prohibido no espirito da lei.) Quanto ao reputação de mesma contestação, a Commissão Deixa de fazer a apreciação por serem desabitadas as assumpto como o facto do Contestante querer chamar a si o cargo de fiscal do Correio ao mesmo tempo que proce e quer aconselhar o Vereador, que esta Diplomado na forma da lei Que as contestações apparentes pelo elitor Rodolpho Pacheco Sobrosa contra o

o vereador Francisco Lopes Trindade, e o electo Leopoldino Coelho de Têbo.
Contra o vereador Ruperto Lourenço de Cunha indifferente e pedida para
que a Lei n.º 181 de 14 de Novembro de 1906 não é bem clara nas partes
contestadas nos termos dispostos pela Municipalidade aos seus membros.
Por tais fundamentos julga a Commissão validas a eleição precedida no
19 de Dezembro findo e validas os Diplomas dos Vereadores Leopoldo Buarque
e Pedro Alves Pereira de Almeida, Eduardo Hesura de Rocha, Coronel
Antônio Ferreira de Sousa, Francisco Lopes Trindade, Ruperto Lourenço
de Cunha e André de Costa Lins para o effeito de serem reconhecidos
definitivamente como Vereadores da Camara Municipal desta cidade, que
depois de servir o triennio de 1910 a 1912 e julga validas a eleição no dia 19 de
Dezembro findo e validas os Diplomas de Leopoldo Lopes Costa, Huguel A.
Spanjo de Vasconcellos Costa, Francisco Coutinho de Costa, Francisco Vaz de
Silva Junior, Alfredo Pereira, para effeito de serem reconhecidos e Yoaquim
Candido Pereira, para o effeito de serem reconhecidos as tres primeiras como
juizes de paz do 1.º Districto Local Municipal e as tres ultimas como juizes
de paz do 2.º Districto Local Municipal. E este o parecer da Commissão
do Conselho da Camara Municipal de Cabo Frio aos circos de Yamarã de 11
de Maio de 1910 e Luiz Yago Joga.
Logo em seguida pediu apalmar o Coronel Antonio Ferreira de Sousa
a seu parecer seguinte. A Commissão de verificação de poderes de que
ta o paragrafo 2.º do artigo 20 da Lei n.º 6244 de 18 Novembro de 1903, de
acordo com a lei citada, examinando todas as actas de eleição precedida no dia
19 de Dezembro findo, chegou a conclusao seguinte, que para a effeito Luiz
Yago de Almeida Lamentilha obtve para vereador na 1.ª secção oitenta
e sete votos, na 2.ª secção oitenta e oito votos, na 3.ª secção sessenta e um
votos, na 4.ª secção quarenta e um votos, e na 5.ª e unica secção do 2.º
Districto, quarenta e cinco votos, que somados dão o total de trezentos e vinte e dois votos.
Que Luiz Yago Joga obtve para vereador na primeira secção oitenta e um
votos, na 2.ª secção oitenta e oito votos, na 3.ª secção cinquenta e nove
votos, na 4.ª secção quarenta votos, e na 5.ª e unica secção do 2.º Distri-
cto quarenta e sete votos, fazendo assim o total de trezentos e vinte e um
votos. Que Carlos Palmar obtve para vereador na 1.ª secção cinquenta e
um votos, na 2.ª secção cinquenta e sete votos, na 3.ª secção oitenta votos, na
4.ª secção quarenta e cinco votos, e na 5.ª e unica secção do 2.º Districto oitenta
e dois votos, que somados dão o total de duzentos e oitenta e cinco votos.
Que os Diplomas dos vereadores a cima citados não apresentaram contestação algu-
ma antes de se reunirem no dia 3 do corrente mez, para as eleições de que
trata o artigo 20 da Lei Organica sendo que depois de eleito toda a mesa e
Commissão, foram apresentadas as contestações que para dar as deves
seguinte: Que a contestação apresentada pelo electo João Antonio de Pe-
ra contra o diploma do vereador Luiz Yago Joga, é manifestamente destituída
de fundamentos e de provas e portanto, insufficiente, por tratar-se de direito
que não existiu, assim e, que no dia 17 de Dezembro findo, o presen-
te da Camara Municipal passou uma resolução de clarando que o
vereador Luiz Yago Joga não era devedor de quantia alguma a
Municipalidad, logo, está mais que claro, que outra e qualquer certidão
que appareça posterior a eleição si pretira, ser filha de sua vontade pol-
tica e trivial como pelas. Nas orçamentos de Receita e Despesa da Cam

Camara Municipal desta cidade, não se depura com imposto algum sobre sal, desde 1906 até esta data, isto porque a lei que quizeram crear para cobrança de tal imposto, não pôde subsistir pela sua inconstitucionalidade prevista no artigo 9º da Constituição Federal e na Constituição do Estado semelhante contestação de que a Comissão acaba de expr. está completamente sem base para destruir o diploma do vereador Luiz João Gago, um industrial que tanto tem concorrido para o progresso de nosso Municipio. Que a contestação de Carlos Palmor e a contestação apresentada pelo elctor Francisco Jaci Sumar contra o vereador Carlos Palmor é improcedente, porque a Lei n.º 181 de 14 de Novembro de 1906, não é bem clara nos pontos em que se funda a contestação que somente refere-se a favores dispensados pela Municipalidade, visto que a Lei não foi bem explicita. Por tais fundamentos a Comissão julga valida a eleição procedida no dia 19 de Dezembro findo a validos diplomas dos vereadores Mario de Almeida Quintanilha, Luiz João Gago e Carlos Palmor, para o effeito de serem reconhecidos definitivamente como vereadores da Camara Municipal desta cidade que terá de servir no triennio de 1910 a 1912. O acto apparear da Camara Municipal de Cabo Frio aos Ciroco de Janeiro de 1910 Antonio Ferreira de Souza Eduardo Moreira de Rocha findo a leitura os membros Carlos Palmor Francisco Lopes Trindade declararam que no seccao seguinte publica tipo seguintes ^{nos} depois de ouvir os pareceres tirados que for abem de seus directores, quando de assinalar o preço, ou dar os pareceres imparciais sendo que, Carlos Palmor é membro do 1º Comissão e Francisco Lopes Trindade membro do 2º Comissão. Em vista do que o Sr. Presidente declarou que de acordo com o artigo 21 da Lei n.º 624 A de 18 de Novembro de 1903, se publicará íntegros dos pareceres acima transcriptos no Paço da Camara Municipal e convocava a Camara para discutir e votar no dia 7 do corrente as suas leis. O vereador Carlos Palmor pediu a Comissão as contestações contra Adolpho Bezangier e Pedro Alves Pereira de Macedo as quaes recebeu para entregar na seccao seguinte de assim como o vereador Francisco Lopes Trindade tambem recebeu contestações de Luiz João Gago prometteu entregar na seccao seguinte de que para constar lavrou-se a seguinte acta. Requererão entempo os vereadores Carlos Palmor e Francisco Lopes Trindade na qualidade de membros do 1º e 2º Comissões, certidão de todos os documentos que servirão de base para a contestação do diploma do vereador Augusto Laureano da Cunha e delles requererem, para que seja mod. após o caso quem tem direito dar em seus pareceres. Pelo presidente Jaci Sumarido do que para constar lavrou-se a seguinte acta, depois de lida e approvada e assignada por todos os vereadores presentes. Com Eduardo Moreira de Rocha a escrevi e assigno

Adolpho Bezangier
Eduardo Moreira de Rocha
Antonio Pereira Bezangier
Francisco Lopes Trindade
Luiz João Gago
Augusto Laureano da Cunha
Carlos Palmor
Mario de Almeida Quintanilha